



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 127/2005**

**EMENTA:** Aprovação do novo Regimento Interno do **Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos, nos Moldes de Residência**, ligado à Faculdade de Farmácia, integrante do CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031658/04-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do **Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos, nos Moldes de Residência**, ligado à da Faculdade de Farmácia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \*

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 127/2005)

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO AO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA FARMACÊUTICOS HOSPITALARES, NOS MOLDES DE RESIDÊNCIA

### CAPÍTULO I Das Finalidades

Art.1º - O Curso de Pós-graduação ao Nível de Especialização Sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos Hospitalares, nos Moldes de Residência, da Universidade Federal Fluminense, é de caráter interdepartamental e tem por finalidade aprofundar conhecimentos técnicos científicos na área de Farmácia Hospitalar, capacitando o profissional para o desempenho das atividades inerentes, incentivando e contribuindo com o desenvolvimento deste segmento no Brasil.

Parágrafo Único - O Curso a que se refere este artigo é de Pós-Graduação “Lato-sensu“, e compreende a formação ao nível de especialização, que confere o grau de especialista.

### CAPÍTULO II Da Organização

Art.2º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador e um vice-coordenador.

Parágrafo 1º - O Colegiado será instituído por um titular e um suplente representante das instituições conveniadas, pelos professores integrantes do Curso e os representantes do corpo discente, em número de 2 (dois) representantes titulares, sendo um residente do primeiro ano e seu suplente e um residente do 2º ano e seu suplente.

Parágrafo 2 - Os professores do Curso deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ( PROPP ).

Parágrafo 3 - Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos de acordo com regulamento específico e terão mandato de 1 (um) de ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Parágrafo 4º- O Coordenador e Vice-Coordenador do Curso serão escolhidos em Assembléia, com a participação do Corpo Docente e Discente do referido Curso de Pós-graduação, através de voto secreto, seguindo a proporcionalidade das eleições na Universidade. O resultado será referendado pelas plenárias Departamentais e o Colegiado do Curso de Pós-graduação e nomeados pelo Reitor.

1 - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador serão de 4 ( quatro ) anos admitida recondução.

Art.3º - São atribuições do Colegiado:

- a) Aprovar o plano didático anual do Curso;
- b) Elaborar o programa do Curso;
- c) Nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- d) Definir sobre aceitação de créditos obtidos, em outros Cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no artigo 43 da Res. nº 173\97 do CEP.
- e) Referendar o quantitativo de vagas oferecidas pelas instituições conveniadas;
- f) Decidir sobre o número máximo de residentes sob a responsabilidade de cada preceptor, respeitada a característica de cada unidade hospitalar;
- g) Aprovar as indicações feitas pelos Orientadores dos componentes das Bancas Examinadoras;
- h) Decidir sobre a realização das apresentações de monografias com base na solicitação e justificativa do orientador e no parecer do Coordenador;
- i) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras;
- j) Julgar, em nível de instância superior os recursos interpostos às decisões do Coordenador, no prazo máximo improrrogável de 5 ( cinco ) dias úteis, a contar da ciência do interessado;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, encaminhando parecer para aprovação aos Conselhos Superiores, através da PROPP;
- l) Aprovar os planos anuais de atividades propostas pelo Coordenador;
- m) Deliberar sobre assuntos de sua alçada porventura não previstos neste regulamento específico, porém sempre à luz deste.

Art.4º - As Reuniões Ordinárias do Colegiado seguirão calendário aprovado anualmente e terão como objetivo principal à aprovação do plano de execução didática, científica, e de treinamento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente, mediante solicitação, por escrito, de 1\3 ( um terço ) de seus componentes, sempre com antecedência mínima de 48 ( quarenta oito ) horas ou por solicitação do Coordenador.

Art.5º - São atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- b) Convocar e presidir Reuniões Ordinárias do Colegiado;
- c) Propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária;
- d) Propor ao Colegiado a aprovação dos termos do Edital de Seleção e os nomes dos membros que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Curso;
- e) Dar ciência das monografias em andamento e de seus respectivos orientadores, ao Colegiado;
- f) Designar o secretário do Curso para realizar matrícula e inscrição em disciplinas;
- g) Submeter à homologação da PROPP às atas de monografia e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- h) Elaborar proposta de planejamento anual de recursos;

- i) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) Submeter ao Colegiado o plano anual de atividades de cada unidade hospitalar, a ser estabelecido pelos preceptores;
- k) Estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com os preceptores;
- l) Decidir “*ad referendum*” do Colegiado os assuntos urgentes da competência daquele órgão.

### CAPÍTULO III Da Secretaria

Art.6º - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em normas de serviço.

### CAPÍTULO IV Da Seleção, Matrícula e Inscrição por Disciplina

Art.7º - O Coordenador providenciará o material necessário para a elaboração do Edital de Seleção dos candidatos ao Concurso.

Art.8º - O candidato à Seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído o Curso de Graduação em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento Específico do Curso e do Edital de Seleção;
- c) Apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar, constante no Edital de Seleção.

Art.9º - A Seleção dos candidatos ao Curso far-se-à mediante um conjunto de provas destinadas a avaliar o nível intelectual dos candidatos e aptidão para área de Farmácia Hospitalar.

Parágrafo 1º - O conjunto de provas a que se refere este artigo compreende:

- a) Prova escrita de conhecimentos específicos na área de Farmácia, obrigatória e eliminatória;
- b) Análise de “Curriculum Vitae”;
- c) Entrevista.
- d) Prova de Proficiência em Inglês

Parágrafo 2º - O Edital de Seleção a que se refere o artigo 8º divulgará a documentação necessária, o local, o horário da inscrição e a área de conhecimento a serem aferidos na prova escrita com os respectivos programas de estudo e outras informações pertinentes.

Art.10º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula, inscrição por disciplina, e em outras atividades.

Parágrafo 1º - A inscrição em uma dada disciplina poderá ser cancelada:

- a) Pelo Colegiado quando julgar insuficiente o número de alunos inscritos;
- b) Pelo aluno até a 4ª ( Quarta ) aula de estudo, quando ele e o Coordenador ou Professor da disciplina julgarem não ter condições de cursá-la.

## CAPÍTULO V Do Regime Didático

### Seção I Do Plano Didático e Orientador

Art. 11º - Ao final do primeiro ano, o aluno admitido ao Curso escolherá, dentre o elenco apresentado pelo Coordenador o Professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado e a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar a escolha do tema da monografia;
- b) orientar e acompanhar o projeto de monografia;
- c) fornecer subsídio à elaboração do plano preliminar do projeto de monografia.

Parágrafo Único - O orientando se obriga a apresentar ao professor orientador, para efeito de avaliação, relatório semestral detalhado das atividades desenvolvidas para a elaboração do projeto de monografia. O orientador deverá comunicar à Coordenação do Curso o não cumprimento desta exigência.

Art.12º - O aluno poderá solicitar, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador, uma só vez, mudança do orientador.

Art.13º - O orientador poderá solicitar, no decorrer do Curso, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.

Art.14º - Cada professor não poderá orientar mais que 5 ( cinco ) alunos simultaneamente ( art.68 da Res. 173\97 ).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderá ser modificado este limite, mediante decisão do Colegiado, homologado pela PROPP.

Art.15º - Havendo necessidade de um co-orientador, este deverá ser solicitado pelo orientador e credenciado pelo Colegiado de Curso.

### Seção II Do Currículo

Art.16º - O currículo do Curso compõe-se de disciplinas da área de Farmácia Hospitalar.

Art.17º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações ao Colegiado do Curso, aos Conselhos do Centro Universitário e, através da PROPP, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art.18º - Ao Coordenador compete a proposição de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária ao Colegiado do Curso, que apreciará a proposta e encaminhará à aprovação dos Conselhos Superiores, através da PROPP.

Art.19º - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos práticos, sessões científicas e outros procedimentos didáticos.

Art.20º - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano didático, por ocasião da inscrição.

### Seção III Da Duração

Art.21º - O Curso de Especialização terá duração de 4 ( quatro ) semestres, podendo ser prorrogada por mais 1 ( um ) semestre. Esta prorrogação não implicará em continuidade da bolsa de estudos.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do professor orientador da monografia os prazos para apresentação das mesmas, poderão ser prorrogados por 3 (três) meses, prorrogação a ser concedida em caráter excepcional mediante decisão do Colegiado.

### Seção IV Da Carga Horária

Art.22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento será expressa em carga horária.

Art.23º - A carga horária do Curso corresponde às atividades de aulas teóricas, práticas, trabalhos supervisionados e treinamento em serviços de Farmácia Hospitalar.

Parágrafo Único - Para a obtenção do grau de Especialista, o aluno deverá cumprir uma carga horária total de 5.280 horas, sendo 4.725 horas sob a forma de treinamento em serviço sob a supervisão de docentes ou profissional qualificado ( preceptor), 435 horas em sala de aula e 120 horas para desenvolvimento de monografia.

Art.24º - A carga horária obtida em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CFE, só será aceita, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1\3 ( um terço ) do total da carga horária programada, excluídas aquelas relativas às atividades hospitalares.

Art.25º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% ( setenta e cinco por cento ) de presença por disciplina ou atividade programada.

Parágrafo 1º - Os estudantes terão um regime de trabalho em dedicação exclusiva.

### Seção V

#### Da Verificação e do Aproveitamento

Art. 26º - O rendimento escolar será mensurado por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

Art.27º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver freqüência mínima e nota igual ou superior a 7,0.

Art. 28º - Para o aluno que obtiver nota entre 6 e 6,99 será facultado ao professor a aplicação de novos trabalhos, para que faça jus à aprovação no crédito desde que nele obtenha nota final de , no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 29º - O aluno que obtiver conceito inferior a 6,0 estará reprovado na disciplina.

Art. 30º - O aluno reprovado poderá cursar apenas mais uma vez a disciplina, sempre durante a vigência dos dois anos de curso.

Art. 31º - O aluno que obtiver mais de duas reprovações estará automaticamente desligado do curso, deixando de fazer jus à bolsa.

Art.32º - O aluno só poderá ingressar em trabalho de monografia se o seu rendimento global for igual ou superior a 7,0 ( sete vírgula zero ).

Art.33º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) obtiver nota inferior a 4,0 ( quatro vírgula zero ) em 1 ( uma ) disciplina;
- b) obtiver nota superior a 4,0 ( quatro vírgula zero ), mas inferior a 7,0 ( sete vírgula zero ) em duas disciplinas;
- c) obtiver nota inferior a 7,0 (sete) nas atividades hospitalares.
- d) obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em dois dos seminários intermediários da disciplina preparação de trabalho monográfico.

### Seção VI

#### Do Trabalho de Conclusão

Art.34º - Ao final do primeiro ano do curso o aluno deverá apresentar proposta de trabalho e orientador responsável.

Art.35 – O prazo para defesa da monografia é de 24 meses a contar do início do curso.

Parágrafo Único - Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses.

## Seção VII Dos Direitos do Aluno

Art. 36º - Cada aluno receberá cópia deste regimento no momento de sua matrícula no curso.

Art. 37º - A seleção da unidade hospitalar será feita pela ordem de classificação.

Parágrafo único – O aluno tem o direito de analisar os planos de trabalho elaborados pelas unidades hospitalares e aprovados pelo Colegiado de Curso no momento desta seleção.